



## **PROCESSO SELETIVO INTEGRADO 2024 (Edital 26/2024) SELEÇÃO INTERNA DE DOUTORANDO(A)S PARA ESTÁGIO DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAPES**

Pelo presente instrumento, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e homologado pelo CNE através da Portaria MEC no 609, de 14/03/2019, publicada no DOU em 18/03/2019, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Interno para Estágio de Doutorado Sanduíche no Exterior, no âmbito da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES**.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ADERÊNCIA AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)**

1.1 Escopo da Proposta: O PPGBIOTEC tem como objetivo principal desta proposta promover as ações de internacionalização como forma de alcançar a excelência na pós-graduação.

1.2 A realização de Doutorado Sanduíche no Exterior tem como objetivo oferecer a oportunidade de estágio aos alunos de doutorado do PPGBIOTEC em centros de excelência científica no exterior, visando:

- I. aumentar os indicadores de internacionalização da pesquisa na UFES;
- II. fortalecer os Programas de Pós-graduação (PPG);
- III. ampliar as oportunidades de colaboração entre grupos de pesquisa da UFES e do exterior;
- IV. ampliar as oportunidades de publicações conjuntas entre pesquisadores da UFES e de instituições do exterior de excelência científica;
- V. aumentar a visibilidade internacional da UFES.

### **2. DAS VAGAS E DURAÇÃO**

**2.1** Esse Processo Seletivo selecionará até 01 (uma) candidatura.

**2.2** A bolsas de Doutorado Sanduíche terá duração de no mínimo 4 meses e, no máximo 9 meses, respeitando o prazo de vigência do projeto. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

**2.3.** O prazo total da bolsa de Doutorado no PPG, somado ao período do Doutorado "sanduíche", não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da 1ª matrícula do doutorando;

**2.4.** A bolsa de Doutorado do candidato deverá ser suspensa no período de recebimento da bolsa DOC-SAN;

**2.5.** O período de recebimento da bolsa DOC-SAN será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa de Doutorado;

**2.6.** O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação geral dos candidatos aprovados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

### **3 REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)**

O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

3.1 Ser professor(a) permanente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

3.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com o Programa CAPES PDSE.

3.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para



o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

#### **4 REQUISITOS DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR**

O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

- 4.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).
- 4.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

#### **5 REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A)**

O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- 5.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- 5.3 Estar regularmente matriculado(a) no Curso de Doutorado do PPGBIOTEC;
- 5.4 Ser bolsista de Doutorado de agência de fomento, nacional ou internacional;
- 5.5 Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas e se tiver a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o Doutorado “sanduíche”;
- 5.6 Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPGBIOTEC;
- 5.7 Não ser aluno em programa de residência médica;
- 5.8 Não ser aposentado;
- 5.9 Ter anuência do coordenador do PPGBIOTEC e dos orientadores/supervisores no País e no exterior;
- 5.10 Ter anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato;
- 5.11 Concordância dos orientadores no Brasil e no exterior com as atividades propostas;
- 5.12 Ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa;
- 5.13 Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;
- 5.14 Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador/supervisor e/ou coordenador do projeto;
- 5.15 Possuir a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador brasileiro (ANEXO V) e co-orientador no exterior (ANEXO IV) de reconhecimento de fluência linguística. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme os requisitos de proficiência estabelecidos no ANEXO VI.
- 5.16 Possuir identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- 5.17 Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 5.18 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

#### **6 DAS INSCRIÇÕES**



- 6.1 As inscrições serão realizadas de acordo com o Cronograma definido no item 8.
- 6.2 A inscrição será realizada exclusivamente por e-mail com documentos anexados no formato digital PDF, para o endereço **selecaobiotec@gmail.com** e assunto “Nome do Candidato\_Inscrição CAPES PDSE”.
- 6.3 Os candidatos serão informados do recebimento do e-mail de inscrição em até 72h após o recebimento da mensagem.
- 6.4 Caso o candidato não receba a confirmação da sua inscrição dentro do prazo, o mesmo deverá comparecer à Secretaria do PPGBIOTEC apresentando a confirmação impressa da submissão da inscrição, dentro do prazo, conforme cronograma.
- 6.5 Toda a documentação enviada será avaliada pela Comissão de Seleção e uma lista com as inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no site [www.biotecnologia.ufes.br](http://www.biotecnologia.ufes.br) conforme cronograma.
- 6.6 Serão indeferidas inscrições submetidas fora do prazo previsto no cronograma ou que não atendam todas as exigências e modelos definidos pelo PPGBiotec.
- 6.7 Não será aceita a inclusão ou modificação de qualquer documento após a inscrição da candidatura.
- 6.8 São documentos necessários para inscrição de candidaturas:
- I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
  - II - **Currículo Lattes** atualizado;
  - III - Carta **do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
  - IV - **Declaração do coorientador no exterior do co-orientador do estágio (ANEXO VII)**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior e descrição das atividades propostas.
  - V - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo co-orientador no exterior ou certificado de aprovação em teste de proficiência de língua estrangeira, conforme explicitado no item 5.15.
  - VI – Declaração assinada pelo orientador no Brasil, atestando concordância com a realização do estágio e reconhecendo fluência linguística;
  - VII - **Currículo resumido do co-orientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

## 7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

- 7.1 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO
- 7.1 A Coordenação do PPGBIOTEC indicará uma comissão avaliadora da seleção dos bolsistas que deverá ser formada por pelo menos dois membros permanentes, desde que não sejam orientador(a)s do(a)s interessado(a)s e não tenham qualquer nível de parentesco com o(a)s candidato(a)s;
- 7.2. O processo de avaliação será composto por duas etapas:
- 1- Avaliação do Plano de Atividades (Anexo III) - caráter eliminatório;
  - 2- Avaliação da Ficha de Pontuação (Anexo IV) - caráter classificatório;



7.3 A comissão emitirá um parecer de mérito de caráter eliminatório sobre o Plano de Atividades, de acordo com sua qualidade acadêmica e sua aderência ao PPGBIOTEC, podendo ser julgado como suficiente ou insuficiente:

a) As candidaturas cujos Planos de Atividades (Anexo III) tenham sido julgados como mérito insuficiente serão desclassificadas do presente Processo Seletivo e não terão pontuação contabilizada;

b) As candidaturas cujo parecer da comissão for julgado como mérito suficiente serão avaliadas conforme Ficha de Pontuação (Anexo IV), baseada nos documentos comprobatórios da produção científica do(a) candidato(a) no período de 2020-2024, para fins de classificação;

7.4 No caso de empate entre candidatos, será analisada a maior nota na análise do curriculum vitae. Caso persista o empate, o critério utilizado, conforme o Artigo 27 da Lei Federal no 10.741 de 1o de outubro de 2003, será a idade, dando-se preferência ao candidato(a) de idade mais elevada.

## 8 DO CRONOGRAMA

8.1 Caso a cota de bolsas não tenha sido completamente atribuída a data prevista na Tabela 1, a comissão avaliadora deliberará sobre a decisão de prorrogação das datas e fará a devida publicação.

### 8.2 Cronograma

Etapa	Cronograma
Inscrição dos candidatos para seleção interna do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) no <b>Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia</b>	23 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025
Seleção das candidaturas	16 de janeiro de 2025
Período de Recurso – não habilitação da candidatura	16 e 17 de janeiro de 2025
Resposta ao Recurso	18 de janeiro de 2025
Seleção das candidaturas pela comissão	19 de janeiro de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar	20 de janeiro de 2025
Período de Recurso – Resultado Preliminar	21 e 22 de janeiro de 2025
Resultado Final	23 de janeiro de 2025
Envio para a PRPG do Processo do candidato selecionado e dos candidatos da lista de espera <b>via Sistema LEPISMA.</b>	A partir do dia 24 de janeiro de 2025

## 9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A lista de classificação será disponibilizada exclusivamente através do endereço eletrônico do PPGBIOTEC e os resultados do Processo Seletivo deverão ser homologados pelo Colegiado Acadêmico do PPGBIOTEC/UFES antes da sua divulgação.

9.2 Após cumprimento de todos os requisitos desse Processo Seletivo Interno, o Coordenador do PPGBIOTEC fará a indicação dos bolsistas contemplados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que fará o registro do candidato indicado no sistema da CAPES, conforme previsto no edital.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 Todas as informações sobre o processo seletivo deverão ser feitas pelo e-mail [selecaobiotec@gmail.com](mailto:selecaobiotec@gmail.com).

10.2 O Colegiado Acadêmico do Programa decidirá sobre os casos omissos.

Vitória, 10 de dezembro de 2024.

**Professora Flávia de Paula**  
Coordenador do PPGBIOTC



## ANEXO I

### **Plano de Atividades Doutorado Sanduíche no Exterior – CAPES PDSE Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Universidade Federal do Espírito Santo**

(Máximo de 8 páginas)

NOME DO CANDIDATO  
TÍTULO DO PROJETO

1. Informações do Plano de atividades;  
Título  
Área de concentração  
Linha de Pesquisa do PPGBIOTEC  
Nome do Candidato(a)  
Nome do Orientador
2. Introdução e Justificativa;  
Apresentar a atualidade e relevância do tema
3. Objetivos;  
Definição e delimitação clara do objeto de estudo a ser executado no exterior
4. Metodologia;  
Métodos a serem desenvolvidos durante o estágio no Exterior
5. Cronograma de Atividades do período de estágio no Exterior
6. Relevância Acadêmica;
  - Contribuição do plano de atividades para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
  - Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
  - Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no ES;
  - Relevância para o desenvolvimento econômico e social no ES;
  - Adequação às normativas éticas nacionais e internacionais, quando for o caso.
7. Justificativa para a escolha da IES de destino e supervisor no exterior;
8. Referências Bibliográficas.



## ANEXO II

### FICHA DE PONTUAÇÃO

Candidato: \_\_\_\_\_

<b>Artigo completo publicado em periódico:</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade efetiva (preenchido pela comissão de seleção)</b>
Qualis Capes A1 na área do PPG	3,0/artigo		
Qualis Capes A2 na área do PPG	2,0/artigo		
Qualis Capes A3 na área do PPG	1,5/artigo		
Qualis Capes A4 na área do PPG	1,0/artigo		
Qualis Capes B1 na área do PPG	0,7/artigo		
Qualis Capes B2 na área do PPG	0,5/artigo		
Qualis Capes B3 na área do PPG	0,3/artigo		
<b>Livro e capítulo de livro na área de concentração:</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade efetiva (preenchido pela comissão de seleção)</b>
Livro ou organização de livro internacional publicado na área de concentração do concurso, com ISBN, por Editora com Conselho Editorial.	3,0/livro		
Livro ou organização de livro nacional publicado na área de concentração do concurso, com ISBN, por Editora com Conselho Editorial.	2,0/livro		
Capítulo de livro internacional publicado na área de concentração do concurso, com ISBN, por Editora com Conselho Editorial.	1,0/capítulo		
Capítulo de livro Nacional publicado na área de concentração do concurso, com ISBN, por Editora com Conselho Editorial.	0,5/capítulo		
<b>Produção Técnica:</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade efetiva (preenchido pela comissão de seleção)</b>
Desenvolvimento de trabalho com patente concedida.	3,0/trabalho		
Desenvolvimento de trabalho com depósito de pedido de patente no INPI.	1,5/trabalho		
Desenvolvimento de cultivar depositado no Ministério da Agricultura.	1,5/cultivar		
<b>Total de pontos</b>			



### ANEXO III

## Termo de outorga e aceite da bolsa



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais

### TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

#### DAS PARTES

##### I - OUTORGANTE

- a) Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
- b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
- d) Representante legal para a concessão: {coordenador(a)-geral responsável}
- e) Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

##### II - OUTORGADO(A)

- a) Nº Processo:
- b) Nome:
- c) Gênero:
- d) Nacionalidade:
- e) CPF:
- f) Passaporte (se estrangeiro):
- g) Endereço:
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais):

#### DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)**, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem-se entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior, assumindo, em caráter **irrevogável e irretratável**, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo**, ato administrativo de concessão de bolsa de estudos no exterior, o estabelecimento das normas, direitos, deveres das Partes e os procedimentos para concessão e pagamento de benefícios financeiros pela **CAPES** ao(à) **BOLSISTA** para a realização de estudos e/ou pesquisa aprovados.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

A outorga de benefícios financeiros, a título de doação pela CAPES ao(à) BOLSISTA, não corresponde a qualquer espécie de relação de trabalho entre o(a) BOLSISTA e a CAPES, uma vez que não configura contraprestação de serviço, nem objetiva pagamento de salário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

- I - Instrumento de seleção:
- II - Nome do Programa:
- III - E-mail do Programa (quando aplicável):
- IV - Modalidade da concessão:
- V - Nome da instituição anfitriã:
- VI - País anfitrião:
- VII - Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
- VIII - Vigência do Termo de Outorga: vigência da concessão acrescida do período de interstício
- IX - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, suas retificações e demais normativas da CAPES aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

Rubrica	Quantidade (até)	Valor Unitário
Auxílio Deslocamento	2	{VALOR AUXÍLIO DESLOCAMENTO}
Auxílio Instalação	1	{VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO}
Auxílio Seguro-Saúde	{parcelas}	{VALOR SEGURO-SAÚDE}
Mensalidade	{parcelas}	{VALOR MENSALIDADE}
Adicional Localidade	{parcelas}	{VALOR ADICIONAL LOCALIDADE}

- I - O auxílio deslocamento será pago diretamente ao(à) **BOLSISTA**.



**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais**

- II - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.
- III - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Terceira.
- IV - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
- V - Não serão concedidos auxílio deslocamento de ida e auxílio instalação caso o(a) **BOLSISTA** viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
- VI - A CAPES não concede valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão, salvo nos casos previstos em instrumento de seleção específico.

**CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o receber os benefícios financeiros previstos no presente **Termo** e nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Terceira, em especial:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e
- V - estar livre de impedimentos para:
  - i. se ausentar do país (quando for o caso); e
  - ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

- I - cumprir os compromissos firmados neste **Termo**;
- II - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Quarta como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, psicológica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) **BOLSISTA**, parceiro ou instituição estrangeira;



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais

- III - acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações;
- IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro- saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a CAPES dará o suporte cabível ao(à) **BOLSISTA**, ou ao(à) seu(sua) responsável ou à sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação funerária se conclua(m) às expensas do(a) **BOLSISTA** ou de seu(sua) responsável, ou de sua família;
- V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta - da responsabilidade por danos causados pelo(a) **BOLSISTA**, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- VI - apurar suspeitas de irregularidade e eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com o emprego das sanções cabíveis, quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- VII - adotar as providências cabíveis para eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais;
- VIII - suspender e cancelar o pagamento dos benefícios financeiros, em casos de eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste **Termo** e aquelas previstas nas normas aplicáveis, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- IX - requerer o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **BOLSISTA** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa; e
- X - acompanhar o(a) **EX-BOLSISTA** após o retorno e durante o período de interstício a fim de garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas neste **TERMO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) **BOLSISTA**:

- I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do(a) **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do(a) **BOLSISTA**, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) **BOLSISTA**;
- III - encaminhar à CAPES cópia da procuração instituída;
- IV - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente,



**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais**

conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa;

- V - providenciar autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa;
- VI - encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado;
- VII - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VIII - Contratar seguro-saúde correspondente ao período total da concessão;
- IX - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde correspondente ao período total da concessão, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino e, quando for o caso, 30 (trinta) dias após o início dos períodos de prorrogação, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;
- X - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país anfitrião, assim como respeitar as suas Leis, e assumir a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- XI - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- XII - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer permissão da CAPES, com antecedência mínima de trinta dias, para viagem relacionada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízo ao prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XIII - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios previstos em instrumento de seleção específico ou de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã;
- XIV - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e fornecidas aos parceiros internacionais, na medida em que seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;
- XV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que a comprovação seja necessária para o adequado gerenciamento da bolsa;
- XVI - participar como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais

- XVII – Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas;
- XVIII - providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer bolsa concedida por entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou agência estrangeira, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do programa ou da modalidade;
- XIX - comunicar previamente à Capes o recebimento de auxílios a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, e demonstrar que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos;
- XX - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;
- XXI - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XXII - não interromper, nem desistir do programa sem que as justificativas, devidamente comprovadas, sejam acolhidas pela CAPES;
- XXIII - retornar para o Brasil em até sessenta dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e cumprir o período de interstício, ou seja, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa;
- XXIV - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil, com a devida conclusão das atividades;
- XXV - comunicar à CAPES, após o retorno para o Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até dez dias do fato ocorrido;
- XXVI - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;
- XXVII - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
- XXVIII - fornecer informações e documentos que forem solicitados pela Capes, a qualquer tempo;
- XXIX - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma,



**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais**

descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

- XXX - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code 001**";
- XXXI - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES; e
- XXXII - autorizar o uso de sua imagem, voz, silhueta e assemelhados que podem eventualmente ser captados em eventos relacionados ao Programa e utilizados posteriormente em publicações ou campanhas promocionais e institucionais da CAPES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA**

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo obrigatórios:

- I - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e
- II - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **BOLSISTA** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições previstas na **Seção V - Da Devolução de Recursos Financeiros** do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais

#### CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **Termo** se resolverá - mantidas obrigações e, eventualmente, as sanções, até a data do fato que lhe deu causa - nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

- I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do(a) **BOLSISTA**;
- II - acidente, doença, morte, ou qualquer situação mórbida ocorrida com o(a) **BOLSISTA**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- III - outras situações devidamente comprovadas que venham a ser consideradas pela CAPES como caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pedido de reconhecimento da resolução será notificado por uma parte à outra, com a devida justificativa e comprovação, para os fins legais, em até trinta dias de sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Terceira, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira ou estabelece vínculo empregatício com a CAPES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Terceira, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes neste **Termo** e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento a terceiros das taxas acadêmicas supervenientes, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão tratada neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário a ser realizado pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A inobservância do cumprimento deste **Termo** poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.



**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Relações Internacionais**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

De acordo,

---

{nome do(a) bolsista}

{CPF do(a) bolsista}

Outorgado

---

**(assinatura eletrônica autenticável)**

{coordenador(a)-geral responsável pela concessão}

{cargo do(a) coordenador(a)-geral}

{matrícula coordenador(a)}

Representante da Outorgante



## ANEXO IV

### TIMBRE DA IES

#### Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior

Declaro, \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ coorientador \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ estudante \_\_\_\_\_, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma \_\_\_\_\_ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- entrevista
- outros contatos anteriores. Descreva \_\_\_\_\_

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

\_\_\_\_\_  
Nome

IES no Exterior

#### Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.



*TIMBRE DA IES*

**Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística**  
**Instituição Brasileira**

Declaro, \_\_\_\_\_ como orientador do estudante \_\_\_\_\_, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma \_\_\_\_\_ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

\_\_\_\_\_  
Nome  
IES Brasileira

*(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)*



## ANEXO VI



### Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
  - I. Para a língua inglesa:
    - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
    - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
    - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
    - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
    - e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
    - f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:
      - g.1- Realize o login em [englishtest.duolingo.com](https://englishtest.duolingo.com)
      - h.2- Clique em "SEND RESULTS"
      - i. 3- Selecione o tipo de instituição



- j. 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox
  - k.5- Clique em "Send"
  - l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.
  - m.
- II. Para a língua francesa:
- a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
  - b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
  - c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
  - d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.
- III. Para a língua alemã:
- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
  - b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
  - c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
  - d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.
- IV. Para a língua espanhola:
- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
  - b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).
- V. Para a língua italiana:
- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
  - b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
  - c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.
3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como



- equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste
  5. expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
  6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
  7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
  8. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
  9. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.
  10. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
  11. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
  12. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
  - 13.
  14. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.



## ANEXO VII

### (TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)

### MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

#### DECLARAÇÃO

<b>I. Dados obrigatórios</b>
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome  
Cargo

#### Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.